

- Em 06/07/2022, foram publicadas a Resolução CNSP n° 439 e a Circular SUSEP n° 667, as quais dispõem sobre coberturas de risco de seguros de pessoas.
- Objetivo: Atualização da regulamentação específica mediante simplificação, maior liberdade contratual, eliminação de restrições normativas e alinhamento com a Resolução CNSP n° 382/2020, no que se refere ao relacionamento com o cliente.
- As novas regras entrarão em vigor em: 01/08/2022.
- Prazo para adaptação: em até 270 dias, após a entrada em vigor.

DESTAQUES GERAIS

- Dispensa de registro prévio da nota técnica atuarial dos planos de seguros de pessoas com coberturas de risco, com obrigatoriedade apenas para planos de seguro com coberturas estruturadas no regime financeiro de capitalização e/ou de repartição de capitais de cobertura;
- Revogação de dispositivos que limitam a conjugação de coberturas de diferentes ramos - eventuais restrições serão tratadas em normas específicas (conforme o caso);
- Simplificação do tratamento dispensado à inclusão de segurados dependentes;
- Flexibilização na forma de pagamento da indenização (pagamento em dinheiro, reembolso, ou sob a forma exclusiva de prestação de serviços);
- Exclusão da vedação à emissão de seguro em moeda estrangeira (Resolução CNSP n° 379/2020), salvo para seguros que prevejam formação de provisão matemática;
- Revisão da definição de acidentes pessoais, retirando a lista de eventos que são ou não classificados como acidente pessoal;
- Exclusão da limitação de taxa de juros máxima;
- Exclusão de dispositivos sobre tábuas biométricas e tarifação de produtos, (liberdade de precificação);
- Regulamentação de seguro de acidentes pessoais de passageiros;
- Regulamentação do seguro de acidentes pessoais para os casos em que não há conhecimento prévio da identidade das pessoas naturais expostas aos riscos segurados durante período de permanência em espaços específicos (rodovias, eventos, shows, feiras, exposições etc.);
- Admissão de exclusão de cobertura para doenças preexistentes específicas declaradas na declaração pessoal de saúde quando houver acordo expresso entre as partes;
- Exclusão da possibilidade de se considerar causa de agravamento de risco suscetível à perda da cobertura: o estado de insanidade mental, a embriaguez e o uso de substância tóxica pelo segurado;
- Vedação da inclusão de cláusula que fixe prazo máximo para comunicação de sinistro;
- Tratamento para casos específicos de seguros do tipo empregado-empregador, com algumas dispensas regulatórias;
- Transferência de alguns dispositivos sobre contratação coletiva para a minuta de resolução objeto da consulta pública n° 35/2021 (estipulação de seguros).

RAMOS CONTEMPLADOS

As normas dispõem sobre coberturas de risco de seguros de pessoas e dedicam capítulos próprios para os seguintes ramos:

- Seguro funeral
- Seguro prestamista
- Seguro educacional
- Seguro viagem
- Invalidez
- Doenças graves e doença terminal
- Despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas
- Internação hospitalar

NORMAS REVOGADAS

➔	Resolução CNSP n° 05/1984
➔	Resolução CNSP n° 117/2004
➔	Resolução CNSP n° 129/2005
➔	Resolução CNSP n° 130/2005
➔	Resolução CNSP n° 137/2005
➔	Resolução CNSP n° 315/2014
➔	Resolução CNSP n° 329/2015
➔	Resolução CNSP n° 352/2017
➔	Resolução CNSP n° 365/2018
➔	Circular SUSEP n° 302/2005
➔	Circular SUSEP n° 316/2006
➔	Circular SUSEP n° 317/2006
➔	Circular SUSEP n° 516/2015
➔	Capítulo II da Circular SUSEP n° 535/2016
➔	Carta Circular SUSEP/DETEC n° 8/2007
➔	Carta Circular SUSEP/DETEC/GAB/n° 01/2009
➔	Carta Circular SUSEP/CGPRO n° 2/2011

CONTATO:

BÁRBARA BASSANI

bbassani@tozzinifreire.com.br